

DECISÃO N° 2389281, DE 23 DE MAIO DE 2023

DECISÃO DE REVISÃO DE OFÍCIO

Processo: 25351.535490/2015-81

Autuada: BRASCOM HOME TELEMARKETING LTDA

AIS n.: 0779063155 - GGFIS

A empresa BRASCOM HOME TELEMARKETING LTDA foi condenada, em 25 de janeiro de 2019, ao pagamento de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por comercializar o medicamento específico CAMOMILA BABY C, caixa com 30 cápsulas, uso pediátrico, sem que possuía registro na ANVISA; e por não responder a Notificação n° 0963/2014-GFISC/GGFIS/SUCOM/ANVISA, de 15/12/2014, condutas que infringem a legislação sanitária, estando tipificadas na Lei n° 6.437/77.

Ocorre que a autuada se encontra baixada perante a Receita Federal desde 10 de março de 2016, por se encontrar "inexistente de fato", conforme registro da Receita Federal.

Segundo a NOTA n. 00018/2022/02.05.0711/ENAC/PGF/AGU (1912198), apesar de não se ter a informação de baixa da empresa na junta correspondente, há de se considerar que a própria Receita Federal já cancelou sua inscrição e alterou a situação cadastral para "Baixada". Diz que essa alteração cadastral se deve ao disposto no art. 81 da Lei 9.430/96, que permite considerar inapta a empresa que não apresenta as declarações devidas em dois exercícios consecutivos.

Nessa mesma Nota, a Procuradoria junto à Anvisa manifesta o entendimento de que, se a empresa foi baixada, a pessoa jurídica não existe mais, o que impede a propositura de ação judicial e impossibilita a constituição de crédito em seu desfavor.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei n° 9.784, de 1999, e na NOTA n. 00018/2022/02.05.0711/ENAC/PGF/AGU, julgo improcedente o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento

do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade julgadora – Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 23/05/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 24/05/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2389281** e o código CRC **DA405F11**.
